



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 164/2018 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA CAPRARA EDITORA IMPRESSORA PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Assis Brasil, nº 11, inscrita no CNPJ/MF/nº 88.587.183/0001-34, neste ato, representado pelo Secretário Municipal da Fazenda, Sr. José Carlos Custódio, portador do CPF 424.961.950-87, brasileiro, residente e domiciliado em Carlos Barbosa, **A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Buarque de Macedo, 1365, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº 07.848.478/0001-15, neste ato, representada pela Presidente, Sra. Lucilene Marchi, portador do CPF 999.789.380-87, e a **FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.731.178/0001-09, neste ato representado pelo Sr. Carlo Dayan Santarosa, Diretor-presidente da PROARTE - Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa, portador do CPF 933.873.850-72, brasileiro, residente e domiciliado em Carlos Barbosa, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CAPRARA EDITORA IMPRESSORA PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 87.555.710/0001-66, por seus representantes, já qualificado no Contrato 164/2018, firmado em 06/07/2018, originário do Pregão Presencial 043/2018, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 12 (doze) meses, ou seja, a partir de 16 de julho de 2020 a 15 de julho de 2021, na forma da justificativa anexa que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acordado, em negociação entre as partes, a manutenção do valor pago.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada a Cláusula Quarta - Do Reajuste dos Preços, passando a vigorar a seguinte redação:

"No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, e se for o caso, em livre negociação entre as partes e limitado ao índice de desempenho da inflação do período".

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 30 de junho de 2020.

JOSÉ CARLOS CUSTÓDIO
Secretário Municipal da Fazenda

CARLO DAYAN SANTAROSA
Diretor da Fundação da Cultura
e Arte de Carlos Barbosa



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LUCILENE MARCHI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**CAPRARA EDITORA IMPRESSORA
PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA**
Contratado

CRISTINA GEDOZ
Agente Administrativo

ÁLISSON DE NARDIN
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessor jurídico - OAB/RS 56.138